



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 20/2025

Modifica dispositivos da Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n. 20/2025.

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso das atribuições legais, apresenta emenda modificativa à Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2025 com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 11 do art. 1º da Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A taxa de coleta de lixo sobre os imóveis urbanos e rurais com obras em andamento, devidamente autorizadas por alvará de construção e executadas de forma ininterrupta, será devida de forma fixa até o final do exercício de conclusão da obra, considerando a área total de construção do imóvel:

[...]

Luiz Alves (SC), 12 de dezembro de 2025.

Susana Muller Campigotto

Vereadora

Carlos Roberto da Luz

Vereador

Jorge Soares da Silva Winter

Vereador

Luis Carlos Reichert

Vereador

Ênio Ronchi Junior

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por finalidade ajustar a redação do art. 11, conforme proposta no Projeto de Lei Complementar, para explicitar o critério de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo incidente sobre imóveis urbanos e rurais com obras em andamento, estabelecendo que a cobrança se dará considerando a área total de construção do imóvel.

A redação originalmente apresentada pelo Poder Executivo, ao prever a incidência da taxa de forma fixa até o final do exercício de conclusão da obra, não delimita expressamente a base de cálculo, o que abre margem a interpretações administrativas que podem resultar na cobrança fracionada por pavimento ou por etapas construtivas.

A inclusão da expressão “considerando a área total de construção do imóvel” tem caráter clarificador e preventivo, com o objetivo de afastar interpretações extensivas e assegurar que a cobrança da taxa observe critérios objetivos, proporcionais e uniformes, compatíveis com a natureza do serviço público prestado.

A emenda visa, portanto, conferir maior segurança jurídica, evitar distorções na aplicação da norma e impedir a oneração excessiva do contribuinte durante a fase de obra, período em que a geração de resíduos não se correlaciona diretamente com o número de pavimentos em construção.

Trata-se de ajuste redacional que não altera a essência da proposta, tampouco cria nova hipótese de incidência, limitando-se a precisar o alcance da norma, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, razão pela qual se justifica a aprovação da presente emenda modificativa.

Luiz Alves (SC), 12 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Susana Muller Campigotto

Vereadora

Luis Carlos Reichert

Vereador

Jorge Soares da Silva Winter

Vereador

Ênio Ronchi Junior

Vereador

Carlos Roberto da Luz

Vereador